

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Diretoria de Governança e Risco.

2 ABRANGÊNCIA

Membros Estatutários, Empregados e Colaboradores da Caixa Seguridade.

Indicados para o cargo de Administrador, Conselheiro Fiscal e membro de Comitês na Caixa Seguridade e nas Participadas.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 175, de 22/06/2023

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, conforme alterado

Estatuto Social da Caixa Seguridade Participações S.A.

Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990

Lei nº 6.404, de 15/12/1976

Lei nº 8.112, de 11/12/1990

Lei nº 12.813, de 16/05/2013

Lei nº 13.303, de 30/06/2016

Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Resolução CVM nº 23, de 25/02/2021

Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022

4 OBJETIVO

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam o processo de indicação e elegibilidade de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Caixa Seguridade Participações S.A. e de suas empresas Participadas.

Estabelecer a obrigatoriedade da análise do perfil dos titulares máximos não estatutários da auditoria interna e da área responsável pelo risco, controle interno e *Compliance* da Companhia, para

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

subsidiar a nomeação pelo Conselho de Administração, devendo a análise observar o regimento da controladora CAIXA.

5 CONCEITOS

- **Accountability** – prestação de contas com responsabilidade, ética e transparência.
- **Administradores** – membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- **BACEN** – Banco Central do Brasil.
- **BANCO DE SUCESSORES** – Sistemática de seleção para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade que permite identificar interessados em estado de prontidão para assunção da posição, observados os requisitos constantes na Política de Indicação e Elegibilidade e legislação vigente.
- **CAIXA** – Caixa Econômica Federal.
- **Caixa Seguridade ou Companhia** – Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Coligadas** - entidades sobre a qual a Caixa Seguridade tem Influência Significativa, mas não detém o Controle da mesma, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- **Comitê de Auditoria (COAUD)** – é o órgão colegiado de assessoramento do Conselho de Administração, com a finalidade de avaliar as demonstrações contábeis, acompanhar e fortalecer as atividades de auditoria interna e externa, bem como controles internos e externos.
- **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** - Comitê Estatutário da Caixa Seguridade com competência para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos Indicados e verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos Administradores e aos Conselheiros Fiscais, entre outras responsabilidades expressas no item [9.4](#).
- **Comitês Estatutários** – comitês auxiliares do Conselho de Administração previstos no Estatuto Social da Companhia.
- **Conselho de Administração** - é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Compete ao Conselho de Administração,

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

conforme melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios.

- **Conselho Fiscal** – é o órgão encarregado de fiscalizar os atos da administração.
- **Controladas** - são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.
- **Controlador** - é quem detém o Controle sobre a Companhia.
- **Controle** - um investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.
- **Controle Comum, Compartilhado ou Conjunto** - é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o Controle.
- **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretoria** - é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que esta cumpra seu objeto e sua função social. É o órgão colegiado estatutário ao qual compete a administração geral da Caixa Seguridade, bem como as demais matérias previstas em Estatuto Social.
- **Diretrizes** – conjunto de instruções ou indicações para tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- **Empregado** – é o trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atua nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.
- **Estatuto Social** – é o contrato que, complementando a legislação, rege e estabelece a forma de funcionamento da organização, incluindo as alçadas e as atribuições de cada agente de governança.
- **Governança Corporativa** – segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), é o sistema pelo qual organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo as práticas os relacionamentos entre proprietários, Conselho de administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de Governança Corporativa convertem Princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

- **Grupo de Acionistas** - é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.
- **Indicado** – pessoa considerada para assumir cargos de Administrador, Conselheiro Fiscal e membros de Comitês Estatutários da Companhia ou das Participadas, conforme o caso.
- **Influência Significativa** - é o poder, obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o Controle individual ou conjunto sobre as políticas financeiras e operacionais
- **Inovação** – segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), é a identificação de oportunidades e capacidade de pensar e entregar processos, produtos e serviços de formas diferentes, agregando valor.
- **Membros Externos** - pessoas que não possuem vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia.
- **Órgãos de Governança** – compreende Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitês Estatutários da Companhia.
- **Partes Interessadas ou stakeholders** – indivíduo ou grupo que possa afetar a organização, por meio de suas opiniões ou ações, ou que pode ser afetado pela organização. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Participadas** – empresas em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- **Poder de Controle** - é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da sociedade investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

- **Política** – conjunto de Princípios e Diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão da administração da Caixa Seguridade.
- **Princípios** - preceitos elementares ou requisitos que a organização deve observar a priori na realização de suas atividades, traçando assim a conduta exigida em qualquer relacionamento, operação, serviço ou atividade da Caixa Seguridade nos âmbitos interno e externo. Preceito que fundamenta uma ou mais Diretrizes.
- **Recondução** - nomeação para novo período sucessivo de exercício ou prazo de gestão em um mesmo cargo.
- **Servidores da União** – aqueles legalmente investidos em cargos públicos, nomeados em caráter efetivo ou em comissão, no âmbito da União Federal (artigos 2º e 9º da Lei nº 8.112/1990).
- **Subsidiária** – empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista, neste caso pertencente à Caixa Seguridade Participações S.A.
- **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados.

6 PRINCÍPIOS

6.1 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma tempestiva, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas (stakeholders) e de subsidiar sua tomada de decisão.

6.2 ATUAÇÃO ÉTICA

Atuação ética de todos os envolvidos no processo de verificação dos critérios de elegibilidade das indicações e dos Indicados no exercício de suas atividades.

6.3 EQUIDADE

Adoção de tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo - no caso, a todos os Indicados no processo de verificação dos critérios de elegibilidade - e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

6.4 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

6.5 COMPROMETIMENTO

Os Indicados têm perfil e experiência profissional que demonstram sua identificação e comprometimento com a Companhia e suas Participadas, diante de sua postura e histórico de atitudes favoráveis para o crescimento da(s) organização(ões) para a(s) qual(is) trabalha ou trabalhou, proatividade, participação ativa em projetos, propositura de soluções de melhoria e aumento de resultados e, principalmente, alinhamento com as metas e objetivos almejados.

6.6 FOCO NO RESULTADO

Os Indicados têm perfil e experiência profissional que demonstram sua capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização dos resultados com alta performance, otimização do valor agregado, geração de lucro, distribuição de dividendos, manutenção da sustentabilidade econômico-financeira e da perenidade da Companhia e suas Participadas.

6.7 DIVERSIDADE

A complementariedade de experiências permite que a Companhia e suas Participadas se beneficiem da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

6.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

Prestação de contas regular, pelos indicados nas Participadas, sobre sua atuação na respectiva empresa evidenciando os resultados obtidos e justificando eventuais falhas (accountability).

7 DIRETRIZES

A indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e dos membros de Comitês Estatutários da Companhia e de suas Participadas é fundamentada em requisitos estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social na legislação vigente e nas boas práticas do mercado nacional e internacional.

A Caixa Seguridade observa os requisitos da legislação aplicável para a aprovação do candidato como membro indicado.

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

Os Indicados para os cargos de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia e de suas Participadas, devem possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão ou atuação, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência junto à Companhia e suas Participadas, observando os códigos de ética, de conduta e o Compliance, a gestão dos riscos envolvidos, a sustentabilidade dos resultados, a geração de valor para os acionistas e a consolidação da imagem da Caixa Seguridade e de suas Participadas.

Dos Indicados para cargos de Administrador é esperada a participação na consolidação/perenidade da cultura de inovação na Companhia e nas Participadas.

A indicação é pautada pelos critérios de diversidade e complementariedade de experiências, considerando, preferencialmente, a pluralidade de idade, etnia e gênero, entre outros.

A indicação para os cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, considera, preferencialmente, Empregados ativos e aposentados da CAIXA, da Caixa Seguridade e Servidores da União, excetuando-se os membros independentes, quando for o caso.

As indicações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês das Participadas têm como propósito a gestão de riscos envolvidos, a sustentabilidades dos resultados e a consolidação da imagem da Caixa Seguridade e de suas Participadas.

A Companhia atua permanentemente junto aos Indicados para as Participadas com o objetivo de alinhar a estratégia das empresas às da Caixa Seguridade e registra a atuação dos membros.

A Caixa Seguridade sensibiliza os indicados para as Participadas sobre os valores e princípios da Companhia.

A Caixa Seguridade seleciona candidatos com visão estratégica do negócio, reputação ilibada, notório conhecimento em sua área de atuação, formação acadêmica compatível com o cargo e experiência profissional comprovada que lhes permitam desempenhar com eficiência suas atribuições legais e estatutárias.

Obrigatoriamente, o Conselho de Administração de cada Participada para o qual a Companhia tenha direito de indicar membro será composto por pelo menos 1 (um) Empregado ou Diretor da Caixa Seguridade ou membro do Conselho Diretor ou Diretor Executivo da CAIXA e para o Conselho Fiscal de cada Participada, pelo menos 1 (um) Empregado, Diretor Executivo ou membro do Conselho Diretor do Conglomerado CAIXA.

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

Para a indicação de membros do COAUD das Participadas, a Caixa Seguridade seleciona qualquer pessoa natural que atenda aos requisitos constantes da legislação vigente.

A Caixa Seguridade mantém Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para opinamento quanto à qualificação do candidato aos requisitos aplicáveis e ausência de impedimentos e/ou vedações conforme legislação vigente.

Aos Indicados para cargos de Administrador (Conselho de Administração e Diretoria) de empresa estatal, a Companhia adota os requisitos e impedimentos dispostos no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 na formulação dos critérios de seleção.

As indicações realizadas por acionistas minoritários para Conselhos da Caixa Seguridade deverão ser feitas por meio de formulário padronizado disponibilizado pela Companhia e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão verificadas pela Secretaria da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.

A Política de Indicação da Companhia está disponível na página eletrônica da Caixa Seguridade Participações S.A., a saber: www.ri.caixaseguridade.com.br.

7.1 REQUISITOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

São requisitos para a indicação e eleição dos Indicados:

- a) ser brasileiro;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e de idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, que deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- e) ter experiência profissional comprovada que lhes permita desempenhar com eficiência suas atribuições legais e estatutárias.

7.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE

Além dos requisitos gerais de elegibilidade acima mencionados, os Indicados para os cargos de Conselheiro de Administração devem,

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

preferencialmente, residir no Brasil, e ter, obrigatoriamente, no mínimo uma das experiências profissionais abaixo, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de COAUD ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia; ou
- f) 10 (dez) anos como Empregado da ativa da CAIXA ou da Companhia (por meio de concurso) e em uma delas tenha ocupado cargo na gestão superior, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do mandato.

Os Indicados para os cargos de Diretor devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e:

- a) ter no mínimo uma das experiências profissionais abaixo, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido:
 - dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

- quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia; ou
- dez anos como empregado da ativa da CAIXA ou da Companhia (por meio de concurso) e em uma delas tenha ocupado cargo na gestão superior, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do mandato; e

b) ter exercido nos últimos 10 (dez) anos:

- por pelo menos 2 (dois) anos, cargos estatutários ou de gerência superior no Conglomerado CAIXA ou em empresas autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela ANS, BACEN ou CVM, entendendo-se como cargo de gerência superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa; ou
- por pelo menos 4 (quatro) anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, entendendo-se como cargo relevante cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior.

Além dos requisitos gerais de elegibilidade, os Indicados para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Caixa Seguridade devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e ter exercido, por no mínimo 3(três) anos, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo mínimo requerido, desde que relativas a períodos distintos:

- a) cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou
- b) cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa;

Os Indicados pela União para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Caixa Seguridade devem ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

Além dos requisitos gerais de elegibilidade, os Indicados para o cargo de membro do COAUD da Caixa Seguridade devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e:

- a) ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
- b) comprovar uma das experiências abaixo:
 - Ter sido, por 3 (três) anos, Diretor Estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de COAUD

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

- de empresa de porte semelhante ou maior que o da Companhia;
- ter sido, por 5 (cinco) anos, sócio ou Diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
 - ter ocupado, por 10 (dez) anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do COAUD;
- c) no mínimo um dos membros deve ter experiência profissional reconhecida e conhecimentos comprovados em assuntos de contabilidade societária e auditoria, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, sendo que, para cumprimento deste requisito, o membro do COAUD deve possuir:
- conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
 - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
 - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COAUD; e
 - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária;
- d) no mínimo um dos membros deve ter experiência reconhecida e conhecimentos comprovados no setor de atividade econômica de atuação da Caixa Seguridade (seguros, capitalização, previdência privada, planos de saúde e odontológicos, corretagem, entre outros); e
- e) um dos membros deve ser também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Serão disponibilizadas na página eletrônica da Caixa Seguridade Participações S.A. (www.ri.caixaseguridade.com.br) informações acerca do processo de seleção de membros para compor o COAUD, assim como os currículos dos membros em exercício do referido Comitê.

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

A seleção será realizada a critério do Conselho de Administração, dentre as seguintes modalidades:

- Processo seletivo por consultoria externa especializada;
- Banco de Sucessores;
- Banco especializado de mercado; ou
- Indicação pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguridade.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou dos seus comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por Membros Externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

Sempre que houver necessidade de se estabelecerem requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais da Caixa Seguridade, tais requisitos são encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral, para posterior inclusão nesta Política.

7.3 VEDAÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Não podem ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos inalistáveis dos analfabetos e dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

- a) os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários e/ou para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- b) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- c) os declarados falidos ou insolventes;
- d) os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5(cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

- e) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e das Participadas;
- f) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas Subsidiárias, Participadas ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- g) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- h) os condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime(s) falimentar; de sonegação fiscal; contra a Administração Pública (de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato etc) e o patrimônio público; contra a economia popular; contra a fé pública; contra a propriedade; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra o mercado de capitais; contra o meio ambiente e a saúde pública; crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- i) os que possuírem relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:
 - Diretor ou Conselheiro de Administração da Companhia;
 - Diretor ou Conselheiro de Administração de Controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; ou
 - Administrador da CAIXA (Diretor Executivo, Vice-Presidente, Presidente ou Conselheiro de Administração) ou da União (Secretários de Estado, Ministros de Estado, Presidente e Vice-Presidente da República), sendo que essas vedações não se aplicam às Participadas.
- j) vedada a indicação de pessoa que tenha interesse conflitante com a Companhia e suas Participadas ou que ocupe cargos em

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

A Assembleia Geral pode dispensar da vedação acima os Indicados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COAUD.

É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2(dois) órgãos colegiados de empresa estatal, inclusive Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COAUD.

7.4 VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE

É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria da Companhia e das Subsidiárias, vedação que se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dessas pessoas:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b) de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- c) de titular, inclusive se servidor ou empregado público aposentado, de cargo em comissão (de natureza especial ou de direção e assessoramento superior) na Administração Pública Federal, direta ou indireta (fundações e autarquias), sem vínculo permanente com o serviço público;
- d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) de pessoa que atuou, nos últimos 36(trinta e seis) meses, como participante da estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos 36(trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3(três) anos anteriores à data de sua nomeação; e

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

- i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa.

É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o COAUD da Companhia e das Participadas de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

É vedada a indicação para o Conselho Fiscal da Companhia de quem seja:

- a) ou tenha sido, nos últimos 24(vinte e quatro) meses, Administrador da Companhia ou de sua Subsidiária; e
- b) Empregado da Companhia ou de sua Subsidiária, ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

É vedada a indicação para o COAUD da Companhia de quem seja ou tenha sido, nos 12(doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor, Empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua Controladora, Subsidiária, Coligada ou sociedade em Controle Comum, direta ou indireta, vedação que se estende ao cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, dessas pessoas;
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia, vedação que se estende ao cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, dessas pessoas; e
- c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, vedação que se aplica também a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Caixa Seguridade.

A maioria dos membros do COAUD da Companhia deve cumprir os requisitos de independência fixados pela CVM, sendo vedado a essa maioria:

- a) ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:
 - Diretor ou Empregado da Caixa Seguridade, de suas Controladoras diretas ou indiretas, de suas Controladas

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

diretas ou indiretas, de suas Coligadas ou de sociedade em Controle Comum, direta ou indireta; ou

- responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Caixa Seguridade.

b) ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea a.

Os cargos de Diretor Presidente da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração da Companhia não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do Conselho em relação à Diretoria.

O exercício do cargo de Diretor requer dedicação integral, vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

- em Participadas, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam este item não poderão ser em número superior a 02 (duas); e
- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

As Reconduções devem obedecer aos requisitos constantes nesta Política.

É vedada a Recondução na Companhia e suas Subsidiárias do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

8 REVISÃO PERIÓDICA

Esta Política é revisitada sempre que necessário com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e riscos compatíveis com os objetivos empresariais e a Governança Corporativa da Companhia.

9 RESPONSABILIDADES

9.1 ASSEMBLEIA GERAL

Deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia,

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

após o opinamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração conforme Estatuto Social.

9.2 COMITÊ DE AUDITORIA(COAUD)

Analisar o perfil do titular da auditoria interna e o do responsável pela área de risco, controle interno e Compliance da Companhia conforme definido pelo Conselho de Administração, devendo a análise observar o regramento da Controladora CAIXA.

9.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Definir o perfil do titular da auditoria interna e o do responsável pela área de risco, controle interno e Compliance da Companhia, observado o regramento da Controladora CAIXA.

Deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado para a Diretoria e Comitês Estatutários da Companhia, após o opinamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração conforme Estatuto Social.

Incluir na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos Indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo Indicado e da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Verificar se as informações acerca do processo de seleção de membros para compor o COAUD foram publicadas no sítio eletrônico da Companhia, quando for o caso.

Definir a modalidade de seleção dos membros do Comitê de Auditoria.

9.4 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Opinar de modo a auxiliar o Conselho de Administração na eleição de Diretores e de membros dos Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Opinar de modo a auxiliar a Diretoria na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês de

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

Auditoria das sociedades Participadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para a substituição do Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *Compliance*, pelo Empregado titular máximo não estatutário da área, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

Verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia.

Assessorar os acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria no estabelecimento de requisitos para as indicações aos colegiados da Companhia e de suas Participadas.

Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de Administradores.

9.5 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL GOVERNANÇA DAS PARTICIPADAS

Monitorar boas práticas de Governança Corporativa no mercado, de forma a avaliar a necessidade de atualizações nesta Política de Indicação.

Atuar na execução do processo de indicação e elegibilidade de Conselheiros de Administração e Fiscais, Diretores e membros de Comitês Estatutários da Caixa Seguridade Participações S.A. e de suas empresas Participadas, cujos procedimentos operacionais constam em normativos internos da Companhia.

Dar suporte ao processo de seleção de membros para compor o COAUD da Caixa Seguridade e à publicação das informações do referido processo e dos currículos dos membros em exercício do Comitê no sítio eletrônico da Companhia.

9.6 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL RELAÇÕES COM INVESTIDORES, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES

Interagir com os acionistas minoritários para que as indicações observem o disposto nesta Política.

Publicar as informações acerca do processo de seleção de membros para compor o COAUD, quando for o caso, assim como os currículos dos membros em exercício do referido Comitê.

9.7 DIRETORIA DA COMPANHIA OU DA SUBSIDIÁRIA

Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A e de suas Empresas Participadas

28/06/2023

Deliberar sobre a indicação do candidato para as empresas Participadas após o opinamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo da competência atribuída à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

10 APROVAÇÃO

A Política de Indicação e Elegibilidade da Caixa Seguridade Participações S.A. e de suas empresas participadas é revisada sempre que necessário pela Diretoria de Governança e Riscos e foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 06/08/2018 e atualizada nas reuniões de 18/09/2019, 25/06/2020, 28/01/2022, 23/06/2022, 21/11/2022 e 22/06/2023.